

# A IMPRENSA.

PERIODICO POLITICO.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5/000 por semestre, 4/000 por trimestre na sua typographia á rua Barroso n.  
Publicações, conforme o ajuste; numero avulso 240 reis. Os authographos dos artigos embora não se publiquem, não se restituem.

ANNÔ III.

THERESINA, SABBADO 8 DE FEVEREIRO DE 1868.

NUMERO 133

## ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Acta da 40ª sessão d'Assembléa Legislativa do Piahy em 24 de Outubro de 1867.

Presidencia do Sr. tenente-coronel Araujo Costa.

As 11 horas do dia feita a chamada comparecerão os Srs. Araujo Costa, Newton, Avellino, Constantino, Firmino Santos, Souza Lima, padre Macedo, Noronha, Miguel Borges, Leite Pereira e Coriolano Burlamaque, faltando os Srs. Augusto Nogueira José Raimundo, Valente de Figueiredo, Mendes de Carvalho e Pereira Ferraz. Não havendo numero legal para os trabalhos o Sr. presidente levantou a sessão dando para ordem do dia a mesma da antecedente. Eu José Joaquim Avellino 2.º secretario a escrevi.

José de Araújo Costa, P.  
Newton Cesar Burlamaque, 1.º s.  
José Joaquim Avellino, 2.º s.

Acta da 41ª sessão d'Assembléa Legislativa do Piahy em 25 de Outubro de 1867.

Presidencia do Sr. tenente-coronel Araujo Costa.

As 11 horas do dia feita a chamada comparecerão os Srs. Araujo Costa, Newton, José Avellino, Constantino, Firmino Santos, Souza Lima, padre Macedo, Noronha, Miguel Borges, Leite Pereira e Coriolano Burlamaque, faltando os Srs. Augusto Nogueira José Raimundo, Valente de Figueiredo, Mendes de Carvalho e Pereira Ferraz. Não havendo numero legal para os trabalhos, o Sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia, a mesma da antecedente. Eu José Joaquim Avellino 2.º secretario a escrevi.

José de Araujo Costa, P.  
Newton Cesar Burlamaque, 1.º s.  
José Joaquim Avellino, 2.º s.

Acta da 42ª sessão d'Assembléa Legislativa do Piahy em 26 de Outubro de 1867.

Presidencia do Sr. tenente-coronel Araujo Costa.

As 11 horas do dia, feita a chamada comparecerão os Srs. Araujo Costa, Newton, José Avellino, Constantino, Firmino Santos, Souza Lima, padre Macedo, Noronha, Miguel Borges, Leite Pereira e Coriolano Burlamaque, faltando os Srs. Augusto Nogueira, José Raimundo, Valente de Figueiredo, Mendes de Carvalho e Pereira Ferraz. Não havendo numero legal para os trabalhos o Sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia a mesma da antecedente. Eu José Joaquim Avellino 2.º secretario a subscrevi.

José de Araujo Costa, P.  
Newton Cesar Burlamaque, 1.º s.  
José Joaquim Avellino, 2.º s.

Acta da 43ª sessão d'Assembléa Legislativa do Piahy em 28 de Outubro de 1867.

Presidencia do Sr. tenente-coronel Araujo Costa.

As 11 horas da manhã, feita a chamada comparecerão os Srs. Araujo Costa, Newton, José Avellino, Constantino, Firmino Santos, Souza Lima, padre Macedo, Noronha, Miguel Borges, Leite Pereira e Coriolano Burlamaque, faltando os Srs. Augusto Nogueira, José Raimundo, Valente de Figueiredo, Mendes de Carvalho e Pereira Ferraz. Não havendo numero legal para os trabalhos o Sr. presidente levantou a sessão dando para ordem do dia a mesma da antecedente. Eu José Joaquim Avellino 2.º secretario a subscrevi.

José de Araujo Costa, P.  
Newton Cesar Burlamaque, 1.º s.  
José Joaquim Avellino, 2.º s.

Acta da 44ª sessão d'Assembléa Legislativa do Piahy em 29 de Outubro de 1867.

Presidencia do Sr. tenente-coronel Araujo Costa.

As 11 horas da manhã, feita a chamada comparecerão os Srs. deputados Araujo Costa, Newton, José Avellino, Constantino, Firmino Santos, Souza Lima, padre Macedo, Noronha, Miguel Borges, e Coriolano Burlamaque faltando os Srs. Augusto Nogueira, José Raimundo, Valente de Figueiredo, Mendes de Carvalho, Pereira Ferraz e Leite Pereira. Não havendo numero legal para os trabalhos o Sr. presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia, a mesma da antecedente. Eu José Joaquim Avellino 2.º secretario a subscrevi.

José de Araujo Costa, P.  
Newton Cesar Burlamaque, 1.º s.  
José Joaquim Avellino, 2.º s.

Acta da 45ª sessão d'Assembléa Legislativa do Piahy em 30 de Outubro de 1867.

Presidencia do Sr. tenente-coronel Araujo Costa.

As 11 horas da manhã feita a chamada comparecerão as Srs. Araujo Costa, Newton, José Avellino, Constantino, Firmino Santos, Souza Lima, Padre Macedo, Noronha, Miguel Borges e Coriolano Burlamaque, faltando os Srs. Augusto Nogueira, José Raimundo, Valente de Figueiredo, Mendes de Carvalho, Pereira Ferraz e Leite Pereira. Não havendo numero legal para os trabalhos o Sr. presidente levantou a sessão dando para ordem do dia a mesma da antecedente. Eu José Joaquim Avellino 2.º secretario a subscrevi.

José de Araujo Costa, P.  
Newton Cesar Burlamaque, 1.º s.  
José Joaquim Avellino, 2.º s.

Acta da 46ª sessão d'Assembléa Legislativa do Piahy em 31 de Outubro de 1867.

Presidencia do Sr. tenente-coronel Araujo Costa.

As 11 horas da manhã feita a chamada dos Srs. deputados comparecerão os Srs. Araujo Costa, Newton, José Avellino, Constantino, Firmino Santos, Souza Lima, padre Macedo, Noronha, Miguel Borges e Coriolano Burlamaque, faltando os Srs. Augusto Nogueira, José Raimundo, Valente de Figueiredo, Mendes de Carvalho, Pereira Ferraz e Leite Pereira. Não havendo n.º legal para haver trabalhos o Sr. presidente levantou a sessão dando para ordem do dia a mesma da antecedente. Eu José Joaquim Avellino 2.º secretario a subscrevi.

José de Araujo Costa, P.  
Newton Cesar Burlamaque, 1.º s.  
José Joaquim Avellino, 2.º s.

Acta da 47ª sessão d'Assembléa Legislativa do Piahy em 2 de novembro de 1867.

Presidencia do Sr. tenente-coronel Araujo Costa.

As 11 horas da manhã feita a chamada comparecerão os Srs. Araujo Costa, Newton, José Avellino, Constantino, Firmino Santos, Souza Lima, padre Macedo, Noronha, Miguel Borges e Coriolano Burlamaque, faltando os Srs. Augusto Nogueira, José Raimundo, Valente de Figueiredo, Mendes de Carvalho, Pereira Ferraz e Leite Pereira. Não havendo numero legal para os trabalhos o Sr. presidente levantou a sessão dando para ordem do dia a mesma da antecedente. Eu José Joaquim Avellino 2.º secretario a subscrevi.

José de Araujo Costa, P.  
Newton Cesar Burlamaque, 1.º s.  
José Joaquim Avellino, 2.º s.

## PUBLICAÇÕES PEDIDAS.

Estatutos e regulamento interno do collegio de N. S. do Amparo de Theresina.

(Continuação do n. 125.)

### CAPITULO 5.º

Dos exames, premios e ferias.

Art. 21. No fim de cada anno se procederá á exames publicos, á que concorrerão os alumnos que forem designados pelos respectivos professores.

Art. 22. Os exames serão presididos pelo director geral da instrucção publica da provincia, e na falta d'este pelo director do estabelecimento.

Art. 23. Os alumnos que mais se desenvolverem serão premiados com diferentes testemunhos de distincção e honra.

Art. 24. Serão feriados, alem do domingos e dias de guarda:

1.º Os de festividade nacional, marcados por lei.

2.º Os do entrudo, de segunda até quarta feira de cinza.

3.º Os da semana santa.

4.º As quintas feiras das semanas em que não houver dia santo ou feriado nacional.

5.º Os de 15 de dezembro á 7 de janeiro.

### CAPITULO 6.º

Do regimen interno.

Art. 25. Distribuir-se-ha o tempo em horas de oração, de refeições, de estudo, de repouso e de recreio.

1.º As 6 horas d'amanhã, ao toque da sineta, são os alumnos internos obrigados a levantar-se, preparar-se, fazer oração e seguirem á sala de estudo.

2.º Nesta sala estudarão sua lição em voz baixa até horas do almoço.

3.º Das 8 ás 9 d'amanhã deverão almoçar.

4.º De uma as 2 da tarde terão recreio dentro do estabelecimento.

5.º Das 3 ás 4 da tarde deverão jantar.

6.º Das 5 ás 6 1/2 da tarde terão recreio nos pateos e quintaes do estabelecimento.

7.º As 8 1/2 para ás 9 da noite tomarão chá e passarão aos seus dormitórios, não se lhes permitindo tomarem outros que não seja o seu proprio.

A refeição constará de:

1.º Almoço de garfo, chá ou café com pão.

2.º Jantar: sopa, cozido, assado, ou bife, arroz e sobre-meza.

3.º Ceia: chá com pão.

### CAPITULO 7.º

Disposições geraes.

Art. 26. São internos os alumnos que residirem no collegio, semi-internos os que nelle passarem os dias, e externos os que só forem a elle para dar lições.

Art. 27. Os alumnos que adoecerem serão tratados em suas casas; se isto poter não for possivel o pai, ou o administrador do alumno enfermo se responsabilizará pelas despesas.

Art. 28. Os livros necessarios aos alumnos serão fornecidos por seus pais ou administradores.

Art. 29. Nas refeições—almoço—jantar e ceia—os pensionistas, chegando aos lugares que lhes houverem sido previamente designados, se conservarão de pé até que o director ou quem suas vezes fizer, os mande tomar assento para serem então servidos.

Findas as comidas levantar-se-hão ao convite do director e darão graças á Deos em voz baixa.

Art. 30. Todo o alumno deve trazer com decencia seus fatos, unhas e cabellos, e hem assim os trens que tiver de conduzir para a aula.

Art. 31. Cada um é obrigado a ter seu tinteiro, ariero, regoa, lapis, pen-

na, papel, canivete e thesoura, e somente se poderá servir do que é seu.

Art. 32. As horas consignadas deve se achar o menino n'aula, sob pena de não ter entrada no dia que vier tarde.

Art. 33. Todos devem respeitar os mais velhos, com preferencia os mais adiantados, não se podendo afastar do respeito, estudo e civilidade.

Art. 34. Igualmente são obrigados a comprimentar ao professor, já quando entrão,—como quando sahem d'aula, e se levantarem todas as vezes que elle o fizer, e que chegue n'aula, ou saia alguma pessoa qualificada.

Art. 35. É prohibido n'aula as polemicas, e a conversação obscena, e incivil.

Art. 36. São os alumnos internos obrigados a ouvirem Missa nos domingos e dias santos, em companhia do director ou vice-director.

Theresina, 18 de janeiro de 1868.

O director,

Jesuino José de Freitas.

### ATTENÇÃO!

A proposito das incompatibilidades de que trata o *Piahy* n. 22 de 7 de Dezembro ultimo: A lei é igual para todos, quer proteja, quer condemne: palavras sacramentales do nosso Pacto fundamental. O aviso de 8 de Março de 1851 expressamente prohibe a accumulção de parochos com a de professor publico, quando aquelle não tem um coadjutor; entretanto, a despeito de tão t'rainante disposição, o padre Joaquim Mariano da Silva Guimarães exerce na villa da Batalha ambas as funcções de parochos e de professor do ensino primario sem ter nessa villa um reverendo sacerdote, que suas vezes faça, e sem impedimentos, ou faltas, e nem um substituto á cadeia, com grave detrimento do serviço publico. Chamamos, por tanto, a attenção do illustrado e justiciero administrador da provincia, assim como á do sabio bispo diocesano, para que pönhão termo a tão escandaloso abuso contrario a lei.

Vale.

Sr. Redactor.—Lendo o jornal *Piahy* n. 19 de 7 de novembro do anno passado, n'elle deparei com uma correspondencia de Jaicós, datada de 16 de outubro, e lendo-a, fiquei surprehendido pela maneira por que foi narrado o facto extraordinario, e horroroso allidado contra o delegado de policia do termo, 1.º supplente em exercicio, capitão Hermenegildo Lopes dos Reis; e ainda mais pela defeza que fez o correspondente ao autor d'aquelle facto, Bruno José de Andrade, cabo commandante do destacamento d'aquella villa, fazendo recahir na autoridade offendida censuras bem graves.

No 4.º período da correspondencia, diz o seu autor, « que Bruno demonstrou com seu acto possuir instinctos de requintada perversidade; mas que foi isso consequencia immediata do erro, ou excesso da autoridade, » e, logo em seguida, « que commetteo o facto, criminoso em sua propria defesa; visto como o seu procedimento foi filho da resistencia opposta as ordens illegaes, pois que, um commandante de destacamento não pode, e nem deve ser arrastado para uma cadeia publica sem a mais pequena formalidade legal. » Ora, em vista d'isto resolvi-me logo a refutar a correspondencia do compassivo correspondente de Jaicós, contando o facto, como realmente se deo; o que

por si só bastaria para destruir toda sua compaixão, reduzir a nada sua defeza feita a Bruno, e mostrar a improcedencia de suas censuras ao delegado. E' o que vou fazer em primeiro lugar, emittindo todavia depois minha fraca opinião. O facto deo-se do seguinte modo.—O delegado de policia, sabendo que a cadeia, onde se achava não pequeno numero de presos, creio que de oito a nove, sendo á mór parte criminosos de crimes graves, estava quasi em abandono, isto é, sem guardas, para alli se dirigio; e, de facto, encontrando á penas um guarda, mandou chamar o cabo do destacamento o referido Bruno José de Andrade, e lhe ordenou que fornecesse mais um guarda; por quanto achava insufficiente um só; ao que lhe respondeu altiva e arrogantemente o cabo, que não cumpria semelhante ordem, acrescentando logo, que se elle delegado quisesse mandar no destacamento, então pedisse demissão dos seus empregos, e viesse occupar o de cabo.

O delegado assim desrespeitado, e formalmente desobedecido no corpo da guarda perante soldados, officiaes de justiça, e mais pessoas que presentes se achavão intimou—lhe vocalmente ordem de prisão, ordenando aos soldados, e officiaes de justiça, que o prendessem e o recolhessem á prisão; mas elle, não satisfeito com a desobediencia ás ordens do seu superior, resistio descommunalmente á ordem de prisão, e atirando-se furiosamente sobre o delegado, deo-lhe duas baionetadas, e o teria immediatamente assassinado, se não o deitasse por terra,—dando-lhe umas cacetadas, um dos officiaes de justiça presente.

O facto assim acima contado, foi, Senhor Redactor, o que lhe referti, quando estive n'essa capital em outubro, e que V. S. fez publicar em seu jornal; foi o mesmo que participei á S. Exc. o Sr. presidente da provincia de então: ao Dr. chefe de policia, em consequencia de communicação particular que tive de Jaicós, e me foi tão bem contado pelo proprio official de justiça, que dignamente soccorreu ao delegado; e justamente o que officialmente levou ao conhecimento do chefe de policia o delegado, que substituiu ao offendido; e foi finalmente o que soube em Jaicós, quando á pouco lá estive. Por tanto a narração do correspondente não é bem fiel; talvez que por causa da sua compaixão mal entendida, e mal cabida.

Bem sei que é grande, e mesmo sublimo ter-se compaixão dos infelizes, e desgraçados; deve-se soccorrel-os e defendel-os dos rigores de sua mesquinha sorte. Nestes casos é que tão somente comprehendo a compaixão, e a defesa; e desejarei sempre ter uma, e poder dar a outra. Mas nunca em favor dos máos e perversos; por quanto á estes naturalmente aborrece-se, e até mesmo odeia-se. Mas cada um como Deus o fez: uns aborrecem o vicio, e amão a virtude, e vice versa: outros fogem dos homens bons e honestos, e procurão os máos, e deshonestos e vice versa, &...

Onde o erro ou excesso, ou abuso da autoridade?!

Onde a defesa de Bruno?!

Quaes foram as ordens illegaes, á que elle resistio?!

Nada disto posso descobrir em face das nossas leis.

Não pôde haver erro ou excesso ou abuso da autoridade na pratica de um acto permittido e autorisado pelas leis. Que o delegado podia dar ordem de prisão vocalmente á Bruno, que o desobedecia, não pôde duvida nenhuma em vista dos arts. 131, 173, 203, e 204 do Cod. do Proc. cr., e 114 do Reg. de 31

de Janeiro de 1842. Da leitura desses arts. vê-se claramente, que qualquer individuo pode ser preso em flagrante, quando for encontrado commettendo algum delicto, tratando os arts. 203, e 204 do referido Cod. especialmente da desobediencia, e por consequencia da hypothese de que se trata.

Bruno, não cumprindo as ordens do delegado, como era obrigado, commetteu o crime de desobediencia, e por isso podia e devia ser immediatamente preso pelo mesmo delegado, que, se não o mandasse prender logo, não cumpria com o dever de autoridade, e ficaria por certo desmoralisado, e por consequente não podia, e nem devia mesmo ser mais autoridade.

Em vista, pois, do que demonstrado fica, baseado em nossas leis criminaes, e que razoavel, e conscienciosamente não pode ser contestado, como chamar-se illegal a ordem do delegado?! Não posso saber.

Para tornar mais saliente o erro, engano, ou má fé do autor da correspondencia na materia de que se trata, convem que se demonstre o que sejam ordens illegaes em face do nosso Cod. crim. Diz o nosso legislador no art. 143 do cit. Cod:—« São ordens e requisições illegaes as emanadas de autoridade incompetente, ou destituidas das solemnidades externas necessarias para sua validade, ou manifestamente contrarias ás leis. »

D'aqui se conclue que a ordem é illegal:

1º, quando emana de uma autoridade incompetente.

Assim, se um juiz de paz expedir um mandado de prisão contra alguém, esse mandado é illegal, por que parte de autoridade incompetente, por quanto pela lei de 3 de Dezembro de 1841 essa autoridade não tem semelhante attribuição.

2º, quando for destituida de solemnidades externas necessarias para sua validade.

Assim, se no mandado de prisão não for declarado o crime, ou não designar a pessoa que deve ser presa, & &, é illegal, por não ter as solemnidades externas necessarias para sua validade (art. 176 e seus paragraphos do Cod. do Proc. Cr.)

3º, quando manifestamente contrarias á lei.

Assim, tratando-se da entrada na casa alheia pela autoridade, se não houver assistencia do escrivão, ou de qualquer official de justiça, ha ainda illegalidade, porque é manifestamente contraria á lei. (art. 212 § 2º do Cod. cr.)

Ora, o delegado, á cujas ordens estava o cabo, era autoridade competente: não houve falta do segundo e terceiro requisitos indicados; por quanto para prisão não houve ordem escripta ou mandado, e muito menos entrada na casa alheia para effectual-a; visto como tratava-se de uma prisão em flagrante, ordenada vocalmente pela autoridade desobedecida. Logo, a ordem do delegado foi legal, e muito legal. Logo, o que disse o correspondente á esse respeito foi um absurdo, foi um disparate, e por consequente commetteo um erro crasso, e manifesto.

Quanto a defesa, de que falla o correspondente, está ella inteiramente prejudicada, por quanto jamais poderia haver caso em questão, e por isso deixo de demonstrar q' seja, em face do nosso direito criminal, defesa propria, que o correspondente parece, ou quiz ignorar; e mesmo por que sendo uma questão ou materia delicada, e que demanda longo desenvolvimento seria enfadonho d'ella

tratar-se em uma correspondencia, na qual desejo ser breve.

Bruno já foi processado e pronunciado pelo juiz municipal supplente em exercicio nos art:—116, 1.ª parte, segundo á lei n.º 562 de 2 de julho de 1850, art. 1.º § 3.º, e 193 do cod. cr; cuja pronuncia se acha competentemente sustentada pelo Dr. Juiz de direito da comarca, tanto no crime de resistencia, como no de tentativa de morte, que é conexo á aquelle.

O Dr. promotor publico já offereceu o libello accusatorio, pedindo a condemnación do réo no grão medio do art. 116, pelo crime de resistencia, e no maximo do art. 193, pelo de tentativa de morte, por se darem as circunstancias aggravantes do art. 16 §§ 4.º e 6.º tudo do cod. cr.

Todas as autoridades, pois, que funcionarão no processo, tem pensado differentemente do autor da correspondencia. Todavia me parece, que Bruno devia ser tão bem pronunciado no art. 123, pelo crime de desobediencia; e não tendo sido, provavelmente por equivoco, deverá sê-lo opportunamente; por que só assim ficará plenamente satisfeita a justiça publica.

E' de admirar—se, que em Jaicós haja quem ligue tanta importancia á Bruno, á ponto de diser, que elle não podia, e nem devia ser arrastado para uma cadeia publica sem a mais pequena formalidade legal; por quanto era um commandante de destacamento!!

Não sei quaes sejam essas formalidades legais, de que falla o correspondente; pelo que me faz crer, que um commandante do destacamento da villa de Jaicós, no pensar do correspondente, é um grande personagem; gosa de excepções, e privilegios, que nenhum outro homem da nossa sociedade; por quanto não pode ser preso em flagrante! Mas felismente o nosso cod. do proc. e reg. de 31 de janeiro, não fazem essas excepções, e nem dão esses privilegios.

Bruno é por tanto collocado pelo correspondente, pelo facto de ser commandante do destacamento, acima dos maiores ou mais graduados chefes da guarda nacional d'aquella municipio, visto como não conheço desposição alguma, que isente o proprio commandante superior, commandantes de batalhões, &, de serem presos em flagrante.

O Delegado, que ia sendo assassinado publicamente, que, fasendo hoje mais de três meses, que soffrêo as bayonetadas, ainda está bastante doente, tanto que acha-se presentemente n'esta cidade em uso de remedios, é censurado, é maltratado pelo correspondente; ao passo que o sicario, cabo Bruno, é por elle defendido e justificado!!—E por isso pode-se applicar á aquella localidade, ou antes ao autor da correspondencia, e á aquellos que com elle pensarem, o antigo e popular adagio: Não se pôde ser juiz com taes mordomos.

Vou, Sr. redactor, concluir a minha tarefa com as duas seguitas hypothese, para uma dellas escolher o autor da correspondencia, que venho de refutar.—Ou elle não soube o que escreveu, isto é, ignora completamente o que sejam—erro, excesso e abuso de autoridade; defesa propria, e ordens illegaes; ou escreveu de má fé: se está na 1.ª hypothese, então melhor seria que não escrevesse para o publico; e se na 2.ª deveria assignar o seu nome, e não se servir do anonymo, áfim de ser bem conhecido pelos homens bons, honestos, moralisados e de bom senso; por quanto só assim poderião estes lhe dar o merecido apreço.

Sou, Sr. redactor, seu assignante, e constante leitor, &

Raimundo Mendes de Carvalho.

Oeiras, 7 de Janeiro de 1868.

O agente do correio de S. Gonçalo e a redacção do « Piahy »

A furiosa redacção do « Piahy » em o seu noticiario do n. 22, mostrando-se sentida pela mal cabida reclamação, de um assignante de espirito pequenino, movido pelo furor da colera, que a mim vota, ou para dar expansão ao seu genio maldizente, taxou-me de omisso e consumidor de jornaes, que para aqui remette aos assignantes, visto, alguns destes, terem feito reclamações de não receber periodicos, e quando recebem é em numero menor que o delles: é por isso, e em satisfação ao publico sensato, que venho a imprensa para dar uma explicação a este e um desmentido formal a aquella, que, no afan de ferir a quem nem ao menos tem a honra de conhecer os seus illustres membros, senão de nome, assalta-me com epithetos delicados, só dignos della. Antes, porém, de entrar em explicações, cumpre-me o dever de agradecer a illustre redacção, a curiosa lembrança que teve de mimosar-me com um exemplar, cujo devolvo, e dispenso que continue a fazel-o, pois, sendo assignante, o tenho, e não necessito que alguém me faça dadiua de um, maxime com o fim com que vai offerecido, cujo é para evitar extravio ! . . .

Quanto a reclamação que diz terem feito alguns assignantes, affianço, e não temo de errar, que ella é falsa, visto como, quando chegam os correios, abro a mala em presença de muitas pessoas, e depois de conferir tudo, é que passo a fazer entrega da correspondencia, isto dos presentes, e dos ausentes eu mesmo me encarrego de levar-a, ou remetto por pessoas de suas casas: por tanto, não póde dar-se o extravio que o vigilante assignante allega, e nem tão pouco credito. E quando o haja parte mesmo da redacção do « Piahy » que não remette, como deve, os periodicos, como aconteceu agora que só remetteu o n. 22, deixando de mandar o 21, porém no entanto, diz que o faz constantemente !

Dirá que remetteu o n. 21, e que eu dei extravio á elle ? Responda !

Si este ou estes assignantes in nomine e simples figuradores, disserem que, querendo coadjuvar a illustre redacção do « Piahy » angariam assignantes — matutos —, que nem ao menos sabem para o que é, e o que significa extirquir-lhes 8\$ rs., dizem bem; se disserem que recebem os jornaes, lêm, encostam para um canto e quando lhes faz conta enviam para aquelles, dizem bem; se disserem, finalmente, que por descuido ou negligencia, não os remette aos próprios assignantes, dizem bem. E como figurando-se dono d'um objecto que não é seu, e que dão extravio, tem o arrojo de reclamar que não se lhes entrega ? E como a illustre redacção também tem o animo de publicar uma reclamação injusta e falsa ? Esta tem razão por que vive com a cabeça desapontada em illusões, e aquelles ? E' porque tem fome, e pensão que mordendo ficão fartos. Sou eu responsável pelos damnos causados por outrem ?

E por isso devia ser mimoscado com o epitheto de omisso ?

Não sou eu quem deva responder, e nem tão pouco a redacção do « Piahy », mas sim o publico sensato.

Assis penhorado sou a illustre re-

dacção pelo conselho que dá-me, para ser mais pontual, no cumprimento dos meus deveres, não obstante, occupar e haver occupado, varios empregos e não ter achado superior, que, por falta de cumprimento de deveres me taxasse de omisso; estava isto reservado para a illustre redacção do « Piahy » reformadora radical de quanto lhe parece não (1). Mas, também permita-me a illustrada redacção que lhe diga:—mais pontual deve ser s. s., aliás seu reclamante, em dizer a verdade, e não fazer guerra renhida a ella.

Pode a illustre redacção ficar sciente que tem muitos apreciadores, e não é, e nem era, preciso, para dizer que não queria cair no desagrado dos que honrão-na com sua leitura, involver a minha pequena individualidade, e tratar-me por um modo não digno de quem —morrerá só provavelmente, mas, lá mesmo no leito solitario do despresado infeliz, hão de encontrar um corpo frio pela mão da morte, mas envolvido ainda nos estandartes da gloria (2). Não sou capaz de dar conselhos, muito menos a essa torrente de erudicção, mas com tudo dou o que segue-se: acho prudente que a illustre redacção, d'ora em diante, só envie o « Piahy » em carta fechada e registrada, porque, uma obra—non plusultra—como essa—é pena perder-se, e desta sorte conhecerá melhor onde é elle extraviado. Descalpe-me, a linguagem se não lhe agrada, pois pode ser rude, mas é filha da verdade, e dos sentimentos nobres que caracterisam, a

Seo creado,

Lycurgo Marreiros B. de Castello-branco

E' hoje o trigessimo dia do fallecimento de D. Benedicta Lustosa Nogueira; que viveu 56 annos, 8 mezes e 12 dias de idade.

Casada com o tenente coronel José Francisco Nogueira de cujo consorcio não teve filhos, apenas gosou de sua companhia, na mais completa e pura união, 13 annos, no fim dos quaes teve o profundo desgosto de vê-lo succumbir aos golpes inexoraveis da morte.

A vida da finada D. Benedicta Lustosa Nogueira foi um complexo de virtudes.

Filha obediente, irmã dedicada, esposa amavel e extremosa amiga,—eis as qualidades que todos lhe reconheciam.

Despida das vaidades terrenas, ella só encarava a vida presente como realmente é—um breve ensaio para a vida futura, onde começa a eternidade.

Nesse intuito, tinha ella a alma sempre predisposta á pratica das mais puras e nobres acções.

E' assim que nunca deixou de estender sua mão caridosa ao pobre que lhe supplicava uma esmola, ao opprimido que lutava contra os caprichos e adversidade da sorte, á orphã desvalida que procurava um tecto seguro para abrigar-se das miserias que a aguardavam.

Para todos tinha ella uma palavra de consolação; n'ella todos encontravam remedio aos males que os affligiam.

Filha de paes abastados, de uma das familias importantes desta provincia, já por sua posição, como é a do Exm. Sr. conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá, barão do Parahin, de quem era irmã, D. Benedicta Lustosa Nogueira se achava em condicções de ouvir e

atender os reclamos de seu coração humanitario e bemfazejo para a pratica de acções meritorias.

Com effeito, entre outras, cumpre não esquecer a alforria que com sua mãe a finada D. Ignacia Lustosa e seus irmãos, derão a 52 escravos de sua propriedade !

Se por um lado a morte de D. Benedicta Lustosa Nogueira deixou nos corações dos membros de sua familia um tumulto aberto, por outro, consolalhes a esperança de que, sua alma por tão acrisoladas virtudes, estará gosando a mansão dos justos.

Paranaguá 18 de dezembro de 1867

## MOFINA.

!! Dois revolvers !!

O Sr. Dr. Antonio Coelho Rodrigues, censurado pelo desejo em que arde de ir ao Rio desparar um tiro no Sr. conselheiro Paranaguá, tratou de justificar-se por um modo singularissimo no « Piahy » n. 26 de hontem. (28 de janeiro) sob a epigraphe:—*Ultima hora*—, e confessou que elle, armado de revolver, apontara para um retrato do Sr. conselheiro e dissera: « *Maldado, eu ainda te introduzo uma balla na cabeça, para te dar juizo!* »

Dizer que ha de ir ao Rio desparar um tiro no Sr. conselheiro, ou que ainda lhe ha de introduzir uma balla na cabeça—, são proposições homogeneas, tanto mais quando o Sr. Dr. Coelho falla todos os dias em uma viagem ao Rio !

Pois um moço formado, e em quem por isso mesmo, se deve suppor uma educação esmerada; o qual devia ser o primeiro em dar o exemplo de ordem e moralidade ao povo, dispondo todos á pratica do bem, como redactor de uma gasetta,—é o proprio que vem darnos á ler palavras, que revellão uma ideia infernal, um máo coração ? !

« *Eu ainda te introduzo uma balla na cabeça.* » !!!

Que bello exemplo de moralidade para o povo !

E que instinctos perversos já revella o Sr. Dr. Coelho nos seus desenove e meio annos de idade !

Agora mesmo acabamos de saber que o Sr. Dr. Coelho possui dois revolvers !

Chamamos a attenção das autoridades para este ponto; pois um moço, em quem não se pode confiar pela sua pouca idade e falta de bom senso; que possue duas armas perigozas e que escreve para o publico estas palavras contra um alto funcionario:

« *Eu ainda te introduzo uma balla na cabeça !!* » não deve escapar das vistas agudas da policia !

Ha ainda bem pouco tempo um cidadão importante, um magistrado honrado e digno á todos os respeitoes,—o Sr. Dr. Candido Gil, ia sendo victima de um assassinato, por meio de tiros á revolver !

Deos o protegeo.

Se o Sr. Dr. Coelho não for ao Rio, como pretende, não é difficil que o Sr. conselheiro Paranaguá venha á sua provincia; e então ahí está o Sr. Dr. Coelho com as suas duas armas, fiado nas quaes já assim ameaça ao Sr. conselheiro:

« *Eu ainda te introduzo uma balla na cabeça !!* »

Leião o « Piahy » n.º 26 de 28 de Janeiro de 1868, e admirem ! !

## NOTICIARIO.

O PADRE RAIMUNDO ALVES DA FONSECA.—*Le-se no Paiz:*

*Refutação a E. Pelletan.*—E' este o titulo de um livro, que acaba de ser publicado, escripto pelo reverendo Sr. padre Raimundo Alves da Fonseca, reitor interino do seminario de N. S. das Mercês, quando S. S. era estudante.

O celebre livro de Mr. Pelletan: *Le monde marche*, é em muitos pontos contrario aos principios do christianismo. Aqui a traducção dessa obra pelo professor Pedro Nolasco, cuja prematura e infeliz perda sempre será lamentada, teve a maior aceitação, esgotando-se promptamente a sua primeira edição. Como porém, ninguem respondesse ás doutrinas de Mr. Pelletan, embora fosse antichristãas, não poudo o joven aspirante ao sacerdocio dominar o dezejo de refutal-as, que lhe accendeo no animo a leitura do livro do escriptor francez, escreveu, não uma refutação completa, como elle diz, mas um protesto, filho do enthusiasmo e zelo religioso que o possuia.

O leitor melhor apreciará a causa do apparecimento deste livro, pelas palavras de introdução escriptas pelo autor. Diz elle:

Os maiores homens tem tido seus momentos de erros e desvarios.

DARSAC

« Eu fazia o meu quarto anno theologico no Seminario de Santo Antonio quando li as cartas de E. Pelletan a Lamartine. Procurei uma refutação; não encontrei; e grande numero da população maranhense lia e apreciava na traducção do Sr. Pedro Nolasco as bellas frases de Pelletan, homem de talento, e forte como o veneno da serpente, porem traiçoeiro e caviloso como ella quando resvala por entre as hervilhas rente dos campos.

« Quando li aquellas paginas animadas com linguagem de fogo, mas eivadas de sophismas e gravissimos erros, a minha alma, como a vaga altaneira, elevou-se inflammada pelo amor da santa creença christã, que bafejou-me nas faixas infantis, e encinou apontar para o céu.

« Tratei de escrever algumas linhas para dar como que um allivio á minha alma. Escrevi poucos dias, e escrevi debaixo do enthusiasmo e zelo religioso, e é este trabalho que sahe agora á luz da publicidade.

« Não é uma refutação completa ao livro de Pelletan, é apenas um protesto. Não tenho aspirações a renome; mas como ninguem aqui disse syllaba contra tão pernicioso livro, ahí vão as fráquissimas palavras de um estudante.

« A falta de cuidado na correcção das provas deo logar a passarem alguns erros de vulto; mas como não é um livro de grande folego o leitor será benevolo. »

Na rapida leitura que fizemos do livro do Sr. padre Fonseca pareceo-nos que as faltas que nelle se notão são devidas principalmente á idade juvenil do autor e talvez ainda mais ao ardor com que o escreveu para promptamente repillar as doutrinas de Mr. Pelletan, cujo livro estava em todas as mãos. E tal era o dezejo de não perder tempo, que o escripto hoje publicado em livro, foi desde logo sahindo no periodico religioso desta cidade *A Fé*. Esses pequenos senões não são, porem, que fação desmerecer o subido conceito de que é digno o autor, pelo talento que revela na argumentação e pela erudicção, já copiosa para a idade.

O Sr. padre Fonseca é um dos mais talentosos e instruidos sacerdotes do clero da diocese maranhense—talento superior e melhor aproveitado nunca deo

(1) Vid. « Piahy » n. 16, col. 4, lins 42 e 43.

(2) « Piahy » n. 16, pag. 4, lin. 32.—Monstruoso guerreiro !!!

o nosso seminário. Ainda não ha muito tempo que as pessoas que assistirão os brilhantes exercicios do pulpito dos estudantes do Seminario de S. Antonio, durante o mez de Maria, admirarão a eloquencia e outros dotes oratorios, e a instrucção do joven Fonseca, que tanto se distinguia entre os seus collegas, alguns talentosos e mui estudiosos.

**PARTE OFFICIAL.**—Deixa de sahir neste n.º porque ate as duas horas da tarde de hoje não nos veio da secretaria da presidencia o expediente: da mesma secretaria se nos mandou dizer que com a sahida de S. Exc. o Sr. presidente da provincia para S. Gonçalo, a qual teve logar hontem, não se pôde tirar expediente para o jornal; entretanto, para cumprirmos o nosso contracto, faremos publicar no seguinte numero o expediente que deixa de sahir agora, e bem assim o que fôr peculiar ao jornal que se segue a este.

**CONTINGENTE.**—No dia 5 do corrente S. Exc. o Sr. presidente da provincia fez seguir pela cidade de Caxias com destino a côrte um contingente de guardas nacionaes designados, recrutados, voluntarios do exercito e da patria, sendo:

Guardas nacionaes . . . . .	28
Recrutados . . . . .	24
Voluntarios do exercito . . . . .	3
Voluntarios da patria . . . . .	3
Desertor do exercito . . . . .	1
	==
	59

Por esta forma vai vendo S. Exc. coroados os seus esforços do melhor resultado; e satisfazendo do modo o mais completo as vistas do governo geral.

Certamente a não ser o Exm. Sr. dr. Burlamaque, outro qualquer presidente lutaria aqui com insuperaveis difficuldades para desempenhar tão difficil missão.

Filho desta provincia, cercado de innumeradas relações por um lado, e por outro, sendo em acção todos os meios efficazes de que dispõe o poder, as difficuldades forão cedendo o passo, como era natural, e se evidencia da prompta marcha dos 2 famosos contingentes que ja seguirão.

**CONTRACTO.**—Foi contractada pelo Exm. Sr. presidente com o coronel João do Rego Monteiro a construcção de outra rampa e um talude, á margem do Parnahiba, pela quantia de . . . . . 25:000\$000 rs.

A rampa feita e a que se vai fazer, occupão as extremidades dos lados da praça da matriz, e o talude abrange toda a extensão entre ellas.

A esterilidade de semelhante obra é intentiva, e o contractante, pela sua idoneidade, offerece as melhores garantias para sua execução.

**PARTIDA.**—S. Exc. o Sr. presidente da provincia, acompanhado dos Srs. drs. chefe de policia, o engenheiro geral, o seu secretario e ajudante de ordens embarcarão no dia 7 do corrente a bordo do vapor *Paranaguá* para o porto de S. Gonçalo com destino a cidade de Oeiras.

Como ja dissemos S. Exc. vai ver,

se, com a sua presença consegue reunir mais gente para a campanha e por si mesmo examinar as estradas de Oeiras a S. Gonçalo, afim de ver se contracta tão util obra.

Em nossa opinião, uma estrada de rodagem entre aquellos pontos, é talvez a necessidade mais palpitante desta provincia, e só assim é que pode ter algum desenvolvimento o progresso material entre nós.

O progresso material de um paiz corre sempre a par do moral—o desenvolvimento de um tras consequentemente o de outro; e se, a facilidade, prestesa e commodidade nas vias de communicação, são a principal base d'aquelle,—claro está que sem isto, não podemos marchar desempeçadamente por esse lado da civilização moderna.

**EXONERAÇÃO.**—Foi exonerado por portaria de 4 do corrente o alferes honorario do exercito Manoel Muniz Barreto do cargo de recrutador dos municipios de Oeiras e Valença, e bem assim dispensado do serviço do destacamento desta capital.

**ABSOLVIÇÃO.**—Forão absolvidos das penas de prisão de tres mezes e da multa de dusestos mil reis, aque forão condemnados por portaria de 20 de maio do anno passado, os individuos Severino Ribeiro de Carvalho, Manoel Raimundo da Silva e José Raimundo de Souza, em vista dos motivos que provarão e allegarão perante S. Exc. o Sr. presidente da provincia.

**POLICIA.**—Foi concedida, em data de 5 do corrente, a exoneração que pediu o subdelegado do 2.º districto desta capital Frederico Jorge Ribeiro Cavalcante, e nomeado para substituí-lo o 1.º suplente da mesma subdelegacia Annibal José da Silva Conrado, e para o lugar deste o 3.º suplente João José Alexandre de Moraes.

**GUARDA NACIONAL.**—Por portaria de 5 foi nomeado Luciano Barbosa de Souza para alferes da 1.ª secção do batalhão de reserva da guarda nacional do municipio de Oeiras.

**OFFERECIMENTO.**—S. Exc. o Sr. presidente da provincia aceitou o que lhe fez o tenente da guarda nacional Mariano da Costa Velloso para destacar n'esta capital, percebendo somente o soldo simples correspondente a sua patente, cedendo em favor das urgencias do Estado as mais vantagens, a que tem direito.

**FALLECIMENTO.**—Por cartas particulares, vindas de Paranaguá, tivemos a infausta noticia do fallecimento da baronesa, mulher do nosso distincto amigo barão do Parahin.

Acompanhando nosso amigo na justa dôr porque passou, pedimos-lhe e a sua Exma. familia que aceitem nossos sentidos pesames.

## EDITAES.

### Repartição da policia.

O Illm. Sr. Dr. chefe de policia manda fazer sciente ao publico que dá audiencias todos os dias na secretaria da policia das 10 as 11 horas da manhã.

O secretario da policia,  
João Alvares de Souza,

—De ordem do Illm. Sr. Dr. director geral da instrucção publica declaro para conhecimento de quem interessar, que fica prorogado por mais quinze dias a contar da data deste, o prazo marcado para ter lugar o concurso a cadeira de 1.ª letras (2.º grão) do sexo masculino da cidade de Oeiras.

Directoria da instrucção publica em Theresina 23 de janeiro de 1868.

O secretario,  
A. Gentil de Souza Mendes.

De ordem do Illm. Sr. dr. director geral da instrucção publica e de conformidade com o art. 24 § unico do Reg. n. 53 de 21 de novembro de 1864, publico, para conhecimento de quem pretender, que fica prorogado por mais um mez, a contar da data deste, o prazo marcado para o concurso á cadeira de primeiras letras (1.º grão) do sexo masculino da villa dos Picos.

As materias do concurso são as designadas no art. 1.º § 1.º do citado Reg.; isto é,—instrucção moral e religiosa, leitura e escripta, elementos de grammatica portugueza, noções essenciaes de arithmetica e conhecimento dos pesos e medidas adoptadas communmente no paiz.

As pessoas, pois, que quizerem concorrer, deverão apresentar seus requerimentos nesta repartição, instruindo-os com documentos que satisficão os requisitos exigidos nos arts. 19 a 23 do mencionado Reg.

Secretaria da directoria da instrucção publica em Theresina, 18 de Janeiro de 1868.

O secretario  
A. Gentil de Souza Mendes.

O alferes Annibal José da Silva Conrado subdelegado de policia do 2.º districto desta capital por nomeação legal &.

Faz saber a todos os habitantes deste municipio que tem dado e continua a dar suas audiencias no dia de sabbado de cada semana pelas tres horas da tarde, nas casas da camara municipal desta capital.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavar o presente edital que se afixado na porta da mesma casa da camara municipal, e publicado pela imprensa. Theresina 20 de janeiro de 1868.—Eu Manoel Lopes Teixeira Fragozo escrivão o escrevy.

Annibal José da Silva Conrado.

## ANNUNCIOS.

Olegario Rios tem á venda em sua loja, as seguintes obras, alem de outras muitas:

Diccionario portuguez por Constancio Dito francez por Roquette.  
Dito portuguez idem.  
Dito dito por Dantas.  
Dito de medecina por Chernoviz.  
Atlas de Delamarche encad.  
Ditos pequenos para collegios.  
Compendio elementar de geographia de Pompeo.  
Elemento de geometria de Ottoni.  
Dito de algebra por dito.  
Dito de arithmetica por Bezout.  
Cornellias nepotis.  
Fables de la Fontaine.  
Magnum Lexion.  
Methodo de grammatica por Burgain.  
Dito dito latina.  
Selecta franceza Roquette.  
Virgilius maronis.  
Obras de Alvares d'Azevedo.  
Idem de D. João de Castro.  
Historia sagrada por Roquette.  
Manual de missa com capa de veludo.  
Novas horas Mariannas.  
Flor sanctorum.  
Genio do Christianismo.  
Manual Enciclopedico.

—O abaixo assignado, na qualidade de procurador dos Srs. Dr. Antonio de Sampaio Almendra, Dr. Antonio Borges Leal Castello-branco, e capitão Raimundo José de Souza Gayoso, declara,

para os fins convenientes, que se acha competentemente autorizado para receber os alugueis das cazas que os mesmos Srs. possuem nesta cidade, e de alugar aquellas que por ventura tiverem de ser desocupadas, d'ora em diante.

Miguel Borges.

## NESTA TYPOGRAPHIA

### ACHÃO-SE A VENDA:

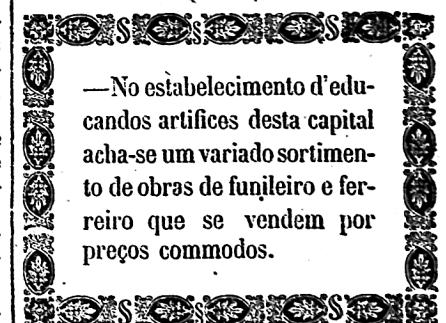
Almanachs de lembranças brasileiras pelo dr. Cesar Augusto Marques a 2\$ reis cada volume, impresso com nitidez na muito acreditada typographia do Sr. Belarmino de Mattos.

Quadros de reduções do systema de pesos e medidas brasileiro ao systema metrico decimal e vice-versa: preço de cada folha 200 reis.

Folhinhas do anno de 1800 ao de 1900, nova invenção (por G. H. Dingee) para achar-se com precisão uma epocha qualquer dentro deste seculo; preço de cada uma 200 reis.

Os almanachs são recommendaveis pelas lições de historia brasileira para cada dia do anno, e pelos artigos variados sobre litteratura que tornão assaz interessante a sua leitura, amena e instructiva.

Os quadros sobre o systema metrico e as folhinhas *seculares* são muito proprios para escriptorios e gabinetes, e por isso indispensaveis ao negociante, ao empregado publico & c.



—No estabelecimento d'educandos artifices desta capital acha-se um variado sortimento de obras de funileiro e ferreiro que se vendem por preços commodos.

—José Antonio Saraiva—deste municipio faz publico para sciencia dos Srs. lançadores de disimos de gados vaccum e cavallar deste e do municipio da villa de Marvão; que ali não tem gados assim vaccum como cavallar desde fevereiro de 1867, por venda que fez ao Sr. tenente-coronel Diogo Alves de Lobão, e aqui não cria sinão vaccum. Theresina, em 1.º de dezembro de 1867.

### CHIQUISMO!

#### Ultimas modas de Paris.

Communica se aos amáveis freguezes da **LOJA ECONOMICA**,—que neste sympatico estabelecimento—ainda existe um lindo sortimento de chapeosinhos de palha ricamente enfeitados, com lindas inscrições em letras de ouro, chapeos de sol para Sras. e meninas, bellos penteados para cabelo, adereços de flores; pulseiras a phantasia, ricos cintos de cristal; balões de mussulina para vestidos negados, anagões bordados, organdiz finissimos e de apurado gosto, alguns riquissimos contendo perfumaria de superior qualidade, casimboes inglezes, chapetes para charutos e cigarros & c. Cheguem freguezes, antes que se acabe tão lindo sortimento ! . . . .

—Fugio no dia 8 do corrente mez do sitio de Santa Theresia, do municipio de São José dos matões, da provincia de Maranhão, o escravo Manoel, de quarenta annos de idade, alto, côr preta, bem barbado, nariz afilado, com boa dentadura e o rosto secco. Quem o capturar, e entregar em Theresina ao Sr. Antonio Gonçalves Pedreira Portellada ou em Caxias a Chaves & Rios, receberá a gratificação de cem mil reis.

Caxias 14 de dezembro de 1867.

Theresina.—Typ. da Imprensa rua Barroso n.—Impresso por Antonio Joaquim do Amaral Sobreira.—1868.